



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Concorrência n.º 139/2016**, para **Contratação de empresa especializada para serviço de projetos de engenharia**.

I – Relatório: Aos 30 dias de agosto de 2016, às 13:15h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada através da **Portaria nº 073/2016**, presidida pela Sra. Charlene Neitzel, em conjunto com o Sr. Jaques Cohen, profissional técnico da Coordenação de Obras e Engenharia, para na forma da lei, proceder o julgamento das documentações de habilitação apresentadas à referida licitação. Inicialmente, a Comissão analisou o Memorando Interno nº 255/2016-SMS/GUAF em resposta ao Memorando nº 317/2016/SMS/GUAF/Suprimentos, referente ao Parecer Técnico das documentações apresentadas pelas empresas participantes. **Fato 01:** Quanto à arguição apresentada pela empresa **IOCH Engenharia Eireli**: em face da empresa Confianza Engenharia Eireli, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois a empresa apresentou a relação de serviços executados por todos os profissionais envolvidos, devidamente assinada; em face da empresa MB Empreendimentos Eireli – ME, esta foi julgada como **DEFERIDA**, pois a empresa não apresentou as Certidões de Acervo Técnico ou Atestado dos profissionais João Francisco Winche Andrade Pedro (Eng. Eletricista) e André Ricardo do Rosário Contani (Eng. Mecânico). Com relação à segunda arguição, esta também foi julgada **DEFERIDA**, pois constatou-se somente a existência da assinatura do Responsável Técnico Geral Sr. Roberto Pereira Ferraz Alves Junior (Eng. Civil) e de seu representante legal; em face da empresa Terrapime Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, esta foi julgada **INDEFERIDA**, uma vez que a Certidão de Acervo Técnico está em nome do profissional Sr. Emiliano José Pinto da Rocha (Eng. Mecânico) e o mesmo possui contrato de prestação de serviço autônomo. A mais disso, há outro profissional, Sr. Alberto Ascoli Gomes (Eng. Mecânico), que possui Acervo Técnico junto à proponente e também possui contrato de prestação de serviços autônomo. Com relação à segunda arguição, esta foi julgada **INDEFERIDA**, uma vez que os profissionais envolvidos assinaram os respectivos anexos III; em face da empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP, esta foi julgada **DEFERIDA**, considerando que apesar da empresa apresentar Certidão de Pessoa Jurídica, não há constatação de Acervo Técnico dos profissionais Alexandre Buhr (Eng. Mecânico) e Rodrigo de Souza (Eng. Eletricista), além de não ter apresentado declaração dos profissionais, conforme modelo anexo III; em face da empresa Planojet Construções Ltda, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois o profissional Edenilson Luiz Curtarelli (Eng. Mecânico) possui contrato de prestação de serviço autônomo, além de certidão de pessoa física e Acervo Técnico referente aos serviços prestados e com relação à segunda arguição, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois foi apresentado Acervo Técnico do Responsável Técnico Geral Sr. Jelson Cassio da Silva (Eng. Civil); em face da empresa Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda, esta foi julgada como **DEFERIDA**, pois não foram apresentadas Certidões de Acervos Técnicos dos profissionais Emanuelli Mellegari Arruda (Eng. Eletricista) e Tiago José Tavares (Eng. Mecânico).

Fato 02: Quanto à arguição apresentada pela empresa **E+Plan Engenharia Ltda – ME**: contra a empresa Confianza Engenharia Eireli, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois a Empresa Confianza apresentou a relação de serviços executados por todos os profissionais envolvidos, devidamente assinada. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



INDEFERIDO, pois a empresa apresentou balanço conforme itens 6.4.4.1.1 e 6.4.4.1.1.1.; em face da empresa Terrapime Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, uma vez que a Certidão de Acervo Técnico está em nome do profissional Emiliano José Pinto da Rocha (Eng. Mecânico) e o mesmo possui contrato de prestação de serviços autônomo. A mais disso, há outro profissional, Sr. Alberto Ascoli Gomes (Eng. Mecânico), que possui Acervo Técnico junto a proponente e possui contrato de prestação de serviços autônomo, assim como o profissional Fabiano Max da Costa (Eng. Eletricista), que também possui Acervo Técnico e contrato de prestação de serviços autônomo. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, considerando que a empresa Terrapime não atende ao item 6.4.4.1.1.1, em virtude da não apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento; em face da empresa MB Empreendimentos Eireli – ME, esta foi julgada como **DEFERIDA**, pois os profissionais João Francisco Winche Andrade Pedro (Eng. Eletricista) e André Ricardo do Rosário Contani (Eng. Mecânico) não apresentaram Certidões de Acervo Técnico ou Atestado; em face da empresa Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda, esta foi julgada **DEFERIDA**, considerando que a empresa não atende aos itens 6.4.4.1.1.1 e 6.4.4.1.1.2, uma vez que não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento, assim como não apresentou o respectivo Cálculo de Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, pois não foram apresentadas Certidões de Acervos Técnicos dos profissionais Emanuelli Mellegari Arruda (Eng. Eletricista) e Tiago José Tavares (Eng. Mecânico), embora a empresa tenha apresentado do responsável Técnico Geral Antônio Marcos Arruda (Eng. Civil) e a respectiva Certidão de Pessoa Jurídica; em face da empresa IOCH Engenharia Eireli, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois a empresa IOCH apresentou balanço de acordo com os itens 6.4.4.1.1 e 6.4.4.1.1.1. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, uma vez que o Responsável Técnico Geral Sr. Vilson Ferreira (Eng. Civil) comprovou a coordenação de projetos para edifício de alvenaria para fins especiais, além de estrutura de concreto armado, onde o item sondagem se faz necessário; em face da empresa Planojet Construções Ltda, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que todos os profissionais: Jelson Cassio da Silva (Eng. Civil), Edenilson Luiz Curtarelli (Eng. Mecânico) e Ana Maura Souza Amorim Phillipps (Eng. Mecânica) apresentaram contrato de prestação de serviço e certidão de pessoa física, assim como todos os atestados ou certidões estão registrados no CREA; contra a empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP. esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que, embora a empresa tenha apresentado Certidão de Pessoa Jurídica, não há constatação de Acervo Técnico dos profissionais Alexandre Buhr (Eng. Mecânico) e Rodrigo de Souza (Eng. Eletricista), além de não ter apresentado declaração dos profissionais, conforme modelo anexo III.

Fato 03: Quanto à arguição apresentada pela empresa **Magnus Projetos Construções e Representações Comerciais Ltda – EPP**: contra a empresa Planojet Construções Ltda, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que todos os profissionais Jelson Cassio da Silva (Eng. Civil), Edenilson Luiz Curtarelli (Eng. Mecânico) e Ana Maura Souza Amorim Phillipps (Eng. Mecânica) apresentaram contrato de prestação de serviço e certidão de pessoa física, assim como todos os atestados ou certidões estão registrados no CREA; em face da empresa Novità Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



e Empreendimentos Imobiliários Ltda, esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que a empresa não atende aos itens 6.4.4.1.1.1 e 6.4.4.1.1.2, em virtude de não ter apresentado os Termos de Abertura e Encerramento, assim como não apresentou o respectivo Cálculo de Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, pois não foram apresentadas Certidões de Acervos Técnicos dos profissionais Emanuelli Mellegari Arruda (Eng. Eletricista) e Tiago José Tavares (Eng. Mecânico), embora a empresa tenha apresentado do responsável Técnico Geral Antônio Marcos Arruda (Eng. Civil) e a respectiva Certidão de Pessoa Jurídica; em face da empresa MB Empreendimentos Eireli – ME, esta foi julgada como **DEFERIDA**, pois os profissionais João Francisco Winche Andrade Pedro (Eng. Eletricista) e André Ricardo do Rosário Contani (Eng. Mecânico) não apresentaram Certidões de Acervo Técnico ou Atestado. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado **INDEFERIDO**, uma vez que o Acervo Técnico do Responsável Técnico Geral comprova os serviços listados no edital; em face da empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP., esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que, embora a empresa tenha apresentado Certidão de Pessoa Jurídica, não há constatação de Acervo Técnico dos profissionais Alexandre Buhr (Eng. Mecânico) e Rodrigo de Souza (Eng. Eletricista), além de não ter apresentado declaração dos profissionais, conforme modelo anexo III. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, uma vez que o Acervo Técnico do Responsável Técnico Geral comprova os serviços listados no edital; em face da empresa Confianza Engenharia Eireli, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois embora a Empresa Confianza tenha apresentado o Sr. Deidwi Fiamoncini como o Responsável Técnico Geral, conforme consta no Anexo IV, apresentou a relação de todos os profissionais envolvidos devidamente assinada, conforme Anexo III, inclusive, do Responsável Técnico Geral e os demais profissionais envolvidos: Engenheiros Eletricista e Mecânico. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, pois todos os profissionais envolvidos (Engenheiros Civil, Eletricista e Mecânico) apresentaram a comprovação da Certidão de Acervo Técnico. Com relação ao terceiro questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, pois a empresa apresentou a declaração de todos os responsáveis técnicos, conforme consta no Anexo III e a declaração de indicação de responsável técnico geral, conforme Anexo IV. Com relação ao quarto questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, uma vez que o Acervo Técnico do Responsável Técnico Geral comprova os serviços listados no edital; em face da empresa Terrapime Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, esta foi julgada **DEFERIDA**, considerando que o Alvará apresentado teve validade até a data de 07/01/2016. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, por ter apresentado as Certidões de Acervo Técnico inerentes a descrição dos serviços. Com relação ao terceiro questionamento, este foi julgado **INDEFERIDO**, pois a empresa apresentou e indicou a Equipe Técnica, conforme consta no Anexo III e indicou o Responsável Técnico Geral, conforme consta o Anexo IV; em face da empresa E+Plan Engenharia Ltda – ME, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, pois a empresa apresentou a Equipe Técnica conforme consta no Anexo III, além da indicação de dois Responsáveis Técnicos Gerais, conforme consta no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Fato 04: Quanto às arguições apresentadas pelo **Senhor Jaques Cohen, Engenheiro Civil, membro da Comissão na Área Técnica:** Em face da empresa MB Empreendimentos Eireli – ME, esta foi julgada como **DEFERIDA**, pois os profissionais João Francisco Winche Andrade Pedro (Eng. Eletricista) e André Ricardo do Rosário Contani (Eng. Mecânico) não apresentaram Certidões de Acervo Técnico ou Atestado; em face da empresa Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, pois não foram apresentadas Certidões de Acervos Técnicos dos profissionais Emanuelli Mellegari Arruda (Eng. Eletricista) e Tiago José Tavares (Eng. Mecânico); em face da empresa Confianza Engenharia Eireli, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que embora os profissionais citados não tenham apresentado vínculo empregatício, os demais profissionais estão devidamente registrados e possuem Certidão de Pessoa Física; em face da empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP, esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que não há constatação de Acervo Técnico dos profissionais Alexandre Buhr (Eng. Mecânico) e Rodrigo de Souza (Eng. Eletricista), assim como não apresentaram a declaração dos profissionais, conforme modelo anexo III, ainda que a empresa tenha apresentado Certidão de Pessoa Jurídica; em face da empresa Planojet Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que todos os profissionais: Jelson Cassio da Silva (Eng. Civil), Edenilson Luiz Curtarelli (Eng. Mecânico) e Ana Maura Souza Amorim Phillipps (Eng. Mecânica) apresentaram Certidão de Acervo técnico junto ao CREA.

II – Do Julgamento: Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Terraprime Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, pois não atende aos itens 6.4.4.1.1 e 6.4.4.1.1.1, na medida em que somente apresentou DRE e Balanço Patrimonial, não tendo apresentado os Termos de Abertura e Fechamento “na forma da Lei” e, ainda, considerando a validade do Alvará expirou em 07/01/2016. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., pois não foram apresentadas Certidões de Acervos Técnicos dos profissionais Emanuelli Mellegari Arruda (Eng. Eletricista) e Tiago José Tavares (Eng. Mecânico), embora a empresa tenha apresentado do responsável Técnico Geral Antônio Marcos Arruda (Eng. Civil) e a respectiva Certidão de Pessoa Jurídica, assim como a empresa não atende aos itens 6.4.4.1.1.1 e 6.4.4.1.1.2, uma vez que não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento, assim como não apresentou o respectivo Cálculo de Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa MB Empreendimentos Eireli – ME, pois os profissionais João Francisco Winche Andrade Pedro (Eng. Eletricista) e André Ricardo do Rosário Contani (Eng. Mecânico) não apresentaram Certidões de Acervo Técnico ou Atestado e, ainda, constatou-se somente a existência da assinatura do Responsável Técnico Geral Sr. Roberto Pereira Ferraz Alves Junior (Eng. Civil) e de seu representante legal. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Habitark Engenharia Ltda. EPP, considerando que não há constatação de Acervo Técnico dos profissionais Alexandre Buhr (Eng. Mecânico) e Rodrigo de Souza (Eng. Eletricista), assim como não apresentaram a declaração dos profissionais, conforme modelo anexo III, ainda que a empresa tenha apresentado Certidão de Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



III – Da Decisão: Diante do exposto, a Comissão decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas: **PLANOJET** Construções Ltda, **E+Plan** Engenharia Ltda – ME, **IOCH** Engenharia Eireli e **Magnus** Projetos Construções e Representações Comerciais Ltda - EPP, por atenderem à todos os requisitos do Edital e seus Anexos, assim como **INABILITAR** as seguintes empresas: Terraprime Construtora e Incorporadora Ltda, MB Empreendimentos Eireli – ME, Habitark Engenharia Ltda. EPP e Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente da Comissão: Charlene Neitzel

Membros da Comissão: Tatiana Fabíola da Rocha

Jaques Cohen